

## MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### OBSERVAÇÕES E LIGAÇÃO ÀS NCRF

#### 1. Conjunto completo de demonstrações financeiras

Nos termos do previsto no ponto 2.1.4. das Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- um balanço;
- uma demonstração dos resultados;
- uma demonstração das alterações no capital próprio;
- uma demonstração dos fluxos de caixa;
- um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações.

As presentes observações destinam-se a auxiliar a apresentação das demonstrações de balanço, dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa.

Relativamente à demonstração dos resultados, estão previstos dois modelos: um que segue uma modalidade por naturezas, e outro que adopta a modalidade por funções. Independentemente do facto de a demonstração dos resultados por funções assumir carácter facultativo, são apresentadas observações aos modelos de cada uma das duas modalidades em causa.

Para as entidades que, nos termos do art.º 8º do Decreto-lei XXXX, adoptem a NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, estão contemplados modelos menos desenvolvidos de balanço, de demonstração dos resultados e de anexo, sendo dispensadas as demonstrações das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa.

## 2. Balanço

### 2.1. Configuração geral

O modelo adoptado para a demonstração de balanço assume a forma vertical, identificando o activo, o capital próprio e o passivo.

É assumido um formato único, que servirá de modelo para o relato financeiro quer para as contas individuais, quer para as contas consolidadas.

As rubricas do balanço são classificadas segundo o critério de distinção entre activos e passivos correntes e não correntes, definido nos §§ 10 a 13 da NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

As rubricas do modelo de balanço correspondem ao conteúdo mínimo obrigatório de informação financeira a ser apresentado na face desta demonstração financeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte. Em função da composição dos activos, passivos e capitais próprios de cada entidade e atendendo aos critérios de materialidade e agregação definidos no ponto 2.5. das BADF, uma entidade poderá excepcionalmente acrescentar outras rubricas que sejam relevantes.

Sempre que, em simultâneo para todas as datas de relato incluídas no balanço, não existam quantias a apresentar, as correspondentes linhas deverão ser removidas da demonstração a relatar.

### 2.2. Activo

#### Rubricas do activo não corrente:

➤ **Activos fixos tangíveis**

Compreende as quantias, líquidas de depreciações e de perdas de imparidade acumuladas, assumidas à data de relato, pelos activos abrangidos pela NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis. Compreende também os respectivos adiantamentos por conta de investimentos cujo preço esteja previamente fixado.

➤ **Propriedades de investimento**

Compreende as quantias líquidas assumidas, à data de relato, pelos activos abrangidos pela NCRF 11 – Propriedades de Investimento.

➤ **Trespasse (goodwill)**

Rubrica destinada a apresentar as quantias respeitantes ao trespasse (goodwill), cujo tratamento está previsto, designadamente, na NCRF 14 - Concentração de Actividades Empresariais, na NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação e NCRF 12 – Imparidade de Activos.

➤ **Activos intangíveis**

Rubrica destinada a apresentar as quantias, líquidas de amortizações e de perdas por imparidade acumuladas, dos activos tratados pela NCRF 6 – Activos Intangíveis, à data de relato. Também relevam as quantias de activos intangíveis decorrentes da aplicação da NCRF 26 – Matérias Ambientais.

➤ **Activos biológicos**

Onde se apresentam as quantias dos activos biológicos de actividades agrícolas, tratados pela NCRF 17 – Agricultura, que tenham característica de não corrente.

➤ **Participações financeiras – método da equivalência patrimonial**

Compreende as quantias de investimentos e interesses, em subsidiárias, em associadas e em entidades conjuntamente controladas, para as quais, no balanço individual ou no balanço consolidado, se adopte o método da equivalência patrimonial, posteriormente ao seu reconhecimento inicial. Este método é acolhido pelas NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, NCRF 14 - Concentração de Actividades Empresariais, e NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

➤ **Participações financeiras – outros métodos**

Compreende as quantias de investimentos em partes de capital, para as quais não seja de adoptar o método da equivalência patrimonial, conforme previsto nas NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, NCRF 14 - Concentração de Actividades Empresariais, NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação, e NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Accionistas / sócios**

Rubrica destinada às quantias não correntes respeitantes às posições financeiras activas derivadas do relacionamento da entidade com os seus detentores de capital, agindo nessa qualidade.

➤ **Outros activos financeiros**

Rubrica destinada à apresentação das quantias de activos classificáveis como financeiros nos termos da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, com carácter não corrente e que não sejam incluídas noutras rubricas do activo não corrente.

➤ **Activos por impostos diferidos**

Compreende as quantias de activos por impostos diferidos reconhecidos ao abrigo da NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

➤ **Activos não correntes detidos para venda**

Rubrica na qual se deverão incluir as quantias, líquidas de depreciações e de perdas de imparidade acumuladas, dos activos classificados como não correntes detidos para venda, nos termos da NCRF 8 – Activos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas.

## Rubricas do activo corrente:

➤ **Inventários**

Rubrica que abrange as quantias dos activos classificados como tal nos termos da NCRF 18 – Inventários, incluindo os produtos agrícolas colhidos, conforme definido na NCRF 17 – Agricultura.

➤ **Activos biológicos**

Compreende as quantias dos activos biológicos de actividades agrícolas, tratados pela NCRF 17 – Agricultura, que tenham característica corrente.

➤ **Clientes**

Nesta rubrica incluem-se as quantias de activos financeiros relativos a dívidas a receber de clientes, líquidas de perdas de imparidade acumuladas, à data de relato, cujo tratamento contabilístico é efectuado pelas NCRF 20 – Rédito e NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Adiantamentos a fornecedores**

Compreende as quantias de activos financeiros respeitantes a adiantamentos a fornecedores de bens e serviços e de investimento cujo preço não esteja previamente fixado, cujo tratamento contabilístico se insere na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Estado e outros entes públicos**

Compreende os activos correntes por quantias a favor da entidade respeitantes a impostos, taxas e contribuições obrigatórias derivadas do relacionamento das entidades com o Estado e outros entes públicos.

➤ **Accionistas / sócios**

Rubrica destinada às quantias correntes respeitantes às posições financeiras derivadas do relacionamento da entidade com os seus detentores de capital, agindo nessa qualidade.

➤ **Outras contas a receber**

Compreende as quantias de activos financeiros correspondentes a contas a receber que não estejam inseridas nas demais rubricas de contas a receber, e cujo tratamento é estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Diferimentos**

Rubrica que, por força da base de acréscimo assumido no ponto 2.3. das BADF, se destina especificamente a evidenciar as quantias respeitantes a despesas e pagamentos que, à data de relato, antecedem o momento de uso ou consumo de recursos.

➤ **Activos financeiros detidos para negociação**

Nesta rubrica inscrevem-se as quantias respeitantes a activos financeiros detidos para negociação, cujo tratamento é definido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Outros activos financeiros**

Rubrica destinada à apresentação das quantias de activos classificados como financeiros nos termos da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, com carácter corrente e que não sejam incluídos noutras rubricas do activo corrente.

➤ **Caixa e depósitos bancários**

Rubrica destinada à apresentação das quantias de activos monetários que se enquadram no conceito de caixa e seus equivalentes, tal como definido na NCRF 3 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

## **2.3. Capital próprio**

➤ **Capital realizado**

Corresponde ao capital realizado nos termos estatutários e que simultaneamente satisfaça a definição de instrumento de capital próprio da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. Corresponde à diferença entre a quantia de capital estatutário da entidade e a parte não realizada pelos sócios.

➤ **Acções (quotas) próprias**

Compreende a quantia de acções ou quotas próprias adquiridas, a qual inclui a respectiva componente de prémio ou de desconto. Tendo presente as disposições legais aplicáveis, esta matéria é tratada na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio**

Compreende as quantias relativas, quer a prestações suplementares de capital, quer a outros instrumentos classificáveis como de capital próprio, desde que obedeçam à definição de instrumentos de capital próprio da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Prémios de emissão de acções**

Compreende as quantias de prémios com a emissão de acções, nos termos da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Reservas legais**

Compreende as quantias respeitantes a reservas não distribuíveis, de génese legal, estatutária ou outra, e cujo tratamento é definido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Outras reservas**

Compreende as quantias de todas e quaisquer reservas distribuíveis, cuja afectação decorre de deliberações dos detentores de capital. Contabilisticamente é matéria tratada na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Excedentes de revalorização**

Compreende todas as quantias correspondentes às posições assumidas pelos excedentes de revalorização, à data de relato, de activos fixos tangíveis e intangíveis, cuja contabilização obedece ao definido na NCRF 6 – Activos Intangíveis e na NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis.

➤ **Ajustamentos em activos financeiros**

Compreende as flutuações de valor de activos financeiros à data de relato que, por força das disposições da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, devam ser repercutidas em capital próprio.

➤ **Outras variações no capital próprio**

Compreende as quantias reconhecidas directamente no capital próprio, por força das NCRF. Designadamente, têm aqui cabimento as diferenças de conversão de demonstrações financeiras expressas em moeda diferente da de relato, previstas na NCRF 23 – Efeitos das Alterações nas Taxas de Câmbio, e ajustamentos derivados de impostos diferidos, previstos na NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

➤ **Resultados transitados**

Rubrica que reflecte os resultados dos períodos anteriores, para os quais não exista uma deliberação específica sobre a sua aplicação (se lucros), ou cobertura (se prejuízos). Esta rubrica regista também alguns efeitos decorrentes da NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas e Erros, e dos efeitos da mudança de referencial contabilístico, tal como definido na NCRF 3 – Adopção pela Primeira Vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

➤ **Resultado líquido do período**

Regista o resultado líquido do período, depois de considerado o imposto sobre o rendimento do período, apurado nos termos da NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento.

➤ **Interesses minoritários**

Compreende as quantias afectas aos interesses minoritários, no balanço consolidado, cujo tratamento é definido na NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

## **2.3. Passivo**

### **Rubricas do passivo não corrente:**

➤ **Provisões**

Compreende as quantias de provisões, cujo tratamento é definido na NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes, bem como na NCRF 26 – Matérias Ambientais.

➤ **Financiamentos obtidos**

Compreende as quantias referentes a passivos financeiros classificados como não correntes, tal como estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. Abrange também as responsabilidades de um locatário numa locação financeira, nos termos da NCRF 9 – Locações.

➤ **Responsabilidades por benefícios pós-emprego**

Compreende as quantias assumidas pela entidade para com os seus empregados, nos termos da NCRF 28 – Benefícios dos Empregados. Se, do cômputo das responsabilidades e seu balanceamento com activos afectos, ou por força de actualizações, decorrer o apuramento de uma quantia líquida de sinal contrário, poderá ser inscrita no activo não corrente uma rubrica homóloga.

➤ **Passivos por impostos diferidos**

Compreende, expressamente, as quantias de passivos por impostos diferidos reconhecidos ao abrigo da NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

➤ **Outras contas a pagar**

Compreende as quantias de passivos financeiros correspondentes a contas a pagar de carácter não corrente, que não estejam inseridas nas demais rubricas de contas a pagar, e cujo tratamento é estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. Inclui, nomeadamente, as quantias relativas a cauções dos órgãos sociais e do pessoal.



## Rubricas do passivo corrente:

### ➤ **Fornecedores**

Compreende as quantias de passivos financeiros por dívidas a pagar a fornecedores, à data de relato, cujo tratamento contabilístico é abrangido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

### ➤ **Adiantamentos de clientes**

Compreende as quantias de passivos financeiros respeitantes a adiantamentos de clientes da entidade em transacções cujo preço não esteja previamente fixado, cujo tratamento contabilístico se insere na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

### ➤ **Estado e outros entes públicos**

Compreende os passivos por quantias em dívida respeitantes a impostos, taxas e contribuições obrigatórias derivadas do relacionamento das entidades com o Estado e outros entes públicos com autoridade para lançar tributos.

### ➤ **Accionistas / sócios**

Rubrica destinada às quantias correntes respeitantes às posições financeiras passivas derivadas do relacionamento da entidade com os seus detentores de capital, agindo nessa qualidade.

### ➤ **Financiamentos obtidos**

Compreende as quantias referentes a passivos financeiros, classificados como correntes, tal como estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. Também abrange as quantias por responsabilidades de um locatário numa locação financeira, nos termos da NCRF 9 – Locações.

### ➤ **Outras contas a pagar**

Compreende as quantias de passivos financeiros correspondentes a contas a pagar de carácter corrente, que não estejam inseridas nas demais rubricas de contas a pagar, e cujo tratamento é estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. Inclui também as quantias de adiantamentos de clientes em transacções cujo preço esteja previamente fixado.

➤ **Passivos financeiros detidos para negociação**

Compreende as quantias respeitantes a passivos financeiros detidos para negociação, tal como definido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Outros passivos financeiros**

Rubrica destinada à apresentação das quantias de passivos classificados como financeiros nos termos da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros e que não sejam incluídos noutras rubricas do passivo corrente.

➤ **Diferimentos**

Rubrica que, por força do regime de acréscimo considerado no ponto 2.3. das BADF, se destina especificamente a evidenciar as quantias respeitantes a receitas e recebimentos que, à data de relato, devam ser reconhecidos nos períodos seguintes.

### **3. Demonstração dos resultados**

#### **3.1. Configuração geral**

Para as demonstrações dos resultados, por naturezas e por funções, adoptou-se um formato vertical de formação do resultado líquido do período, a partir do rédito gerado pelas vendas e serviços prestados.

A forma de apresentação das rubricas destas demonstrações financeiras respeita as orientações estabelecidas na NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

#### **3.2. Demonstração (individual/consolidada) dos resultados por naturezas**

➤ **Vendas e serviços prestados**

Compreende o rédito apurado no período relativamente a vendas de bens e os serviços prestados, nos termos da NCRF 20 – Rédito e NCRF 19 – Contratos de Construção.

➤ ***Subsídios à exploração***

Compreende as quantias atribuídas à entidade a título de subsídios relacionados com rendimentos, nos termos da NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo.

➤ ***Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos***

Compreende a quantia líquida dos ganhos e perdas relativos às entidades em epígrafe, tal como prescrito na NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, e NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

➤ ***Variação nos inventários de produção***

Esta rubrica evidencia as variações das quantias dos inventários da produção, entre o início e o fim do período de relato, cujos critérios de mensuração estão tratados pela NCRF 17 – Agricultura e NCRF 18 – Inventários.

➤ ***Trabalhos para a própria entidade***

Compreende as quantias reconhecidas como gastos relativos a trabalhos que a entidade realize para si mesma e que devam ser capitalizados no período como activo, nos termos das NCRF 6 – Activos Intangíveis, NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, NCRF 11 – Propriedades de Investimento e NCRF 18 – Inventários.

➤ ***Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas***

Rubrica cujo âmbito expressa o custo das mercadorias saídas para venda na actividade comercial da entidade, bem como o custo das matérias-primas, subsidiárias e outras matérias consumidas na actividade produtiva de bens e serviços, tal como estabelecido na NCRF 18 – Inventários e na NCRF 19 – Contratos de Construção, sendo ainda pertinente a NCRF 20 - Rédito.

➤ ***Fornecimentos e serviços externos***

Compreende as quantias relativas ao consumo e uso de bens e serviços destinados ao desenvolvimento da sua actividade. São pertinentes para esta rubrica as disposições da NCRF 18 – Inventários, NCRF 19 – Contratos de Construção e NCRF 20 – Rédito.

➤ **Gastos com o pessoal**

Compreende as quantias respeitantes a encargos com os recursos humanos ao serviço da entidade, nos termos da NCRF 28 – Benefícios dos Empregados.

➤ **Ajustamentos de inventários (perdas / reversões)**

São evidenciados nesta rubrica os ajustamentos / variações líquidas ocorridas no período, referentes às estimativas de perdas (e suas reversões) que afectam os inventários. Neste âmbito releva a NCRF 18 – Inventários.

➤ **Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)**

Compreende as variações líquidas ocorridas no período, referentes às estimativas de perdas (e suas reversões) por imparidades que afectam as dívidas a receber. São relevantes para este efeito a NCRF 27 – Instrumentos Financeiros e, indirectamente, a NCRF 20 – Rédito.

➤ **Provisões (aumentos / reversões)**

Compreende as variações líquidas ocorridas no período, referentes às provisões em geral, reconhecidas e mensuradas em aplicação da NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

➤ **Imparidade de activos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)**

Esta rubrica evidencia as variações líquidas ocorridas no período, referentes às estimativas de perdas (e suas reversões) por imparidades que digam respeito a activos ou grupos de activos não sujeitos a depreciação nem a amortização (incluindo investimentos financeiros). Aplicam-se as NCRF 12 – Imparidade de Activos e NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Aumentos / reduções de justo valor**

Compreende os aumentos ou reduções nas quantias de activos ou passivos, mensurados pelo justo valor com reconhecimento nos resultados. Relevam para este efeito as NCRF 11 – Propriedades de Investimento, NCRF 17 – Agricultura e NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Outros rendimentos e ganhos**

Compreende todos os rendimentos e ganhos não incluídos em qualquer outra rubrica.

➤ **Outros gastos e perdas**

Compreende todos os gastos e perdas não incluídos em qualquer outra rubrica.

➤ **Gastos / reversões de depreciação e de amortização**

Compreende as quantias relativas a gastos (e reversões) de depreciações e amortizações de activos, nos termos das NCRF 6 – Activos Intangíveis, NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, NCRF 9 – Locações e NCRF 11 – Propriedades de Investimento.

➤ **Imparidade de activos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)**

Esta rubrica evidencia as variações líquidas ocorridas no período, referentes às estimativas de perdas (e suas reversões) por imparidades que digam respeito a activos ou grupos de activos sujeitos a depreciação e a amortização. Aplica-se a NCRF 12 – Imparidade de Activos.

➤ **Juros e rendimentos similares obtidos**

Compreende as quantias de rendimentos obtidos relacionados com o financiamento da entidade. São relevantes para este efeito as NCRF 27 – Instrumentos Financeiros e, indirectamente, a NCRF 20 – Rédito.

➤ **Juros e gastos similares suportados**

Compreende as quantias de gastos suportados com o financiamento da entidade. Relevam para este efeito as NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, NCRF 9 – Locações e, indirectamente, a NCRF 10- Custos de Empréstimos Obtidos.

➤ **Imposto sobre o rendimento do período**

Corresponde à soma algébrica do imposto estimado para o período com o imposto diferido, relativamente ao rendimento do período, nos termos da NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento.

➤ **Resultado líquido atribuível a detentores do capital da empresa-mãe e a interesses minoritários**

No caso de serem preparadas demonstrações financeiras consolidadas, esta rubrica evidencia os resultados atribuíveis aos detentores do capital da empresa-mãe e aos interesses minoritários, tal como estabelecido na NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

## 4. Demonstração individual/consolidada das alterações no capital próprio no período

### 4.1. Configuração geral

Esta demonstração financeira é uma matriz explicativa das modificações ocorridas na expressão monetária e na composição do capital próprio e das suas várias rubricas, em cada período.

As alterações ocorridas são divididas em dois grupos com características distintas, separando-se as que correspondem a operações com detentores de capital das que derivam, quer do resultado líquido do período quer de outras alterações no capital próprio, numa aceção alargada de manutenção ou incremento desse capital.

Esta demonstração será apresentada desdobradamente, quer para o período N, quer para o período N-1.

### 4.2. Alterações descritas

#### ➤ **Primeira adopção de novo referencial contabilístico**

Compreende as quantias de ajustamentos ao capital próprio derivadas da aplicação de novo referencial contabilístico. Releva para o efeito da aplicação do SNC a NCRF 3 – Adopção pela Primeira Vez das NCRF. Esta rubrica deixará de surgir nas demonstrações dos subsequentes períodos de relato.

#### ➤ **Alterações de políticas contabilísticas**

Compreende as quantias derivadas de alterações de políticas contabilísticas que, nos termos da NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, ou de outras NCRF, devam ser repercutidas directamente no capital próprio.

#### ➤ **Diferenças de conversão de demonstrações financeiras**

Compreende as quantias geradas pelas diferenças apuradas pela conversão para a moeda de relato, de demonstrações financeiras de subsidiárias ou de unidades operacionais estrangeiras, por força da NCRF 23 – Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio.

➤ **Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis**

São aqui evidenciadas as quantias relativas à realização (pelo uso ou pela venda), do excedente de revalorização de activos aos quais se adopta, na mensuração subsequente, o modelo de revalorização previsto pelas NCRF 6 – Activos Intangíveis e NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis.

➤ **Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações**

São aqui evidenciadas as quantias relativas ao reconhecimento do excedente inicial da revalorização de activos e as posteriores flutuações decorrentes da mensuração subsequente, nos termos da aplicação do modelo de revalorização previsto nas NCRF 6 – Activos Intangíveis e NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis.

➤ **Ajustamentos por impostos diferidos**

Compreende as quantias de alterações em rubricas de capital próprio provocadas pelos ajustamentos anuais por contrapartida de activos ou passivos por impostos diferidos, nos termos da NCRF 25 – Impostos Sobre o Rendimento.

➤ **Outras alterações reconhecidas no capital próprio**

Compreende as alterações no período que não sejam derivadas do relacionamento com os detentores de capital nem correspondam a nenhuma das anteriormente mencionadas.

➤ **Realizações de capital**

Compreende as realizações ocorridas no capital da entidade anteriormente subscrito. Releva para este efeito a NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Realizações de prémios de emissão**

Compreende as quantias de realização de prémios de emissão de instrumentos de capital próprio da entidade, tratados contabilisticamente nos termos da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Distribuições**

Compreende as quantias relativas a distribuições aos detentores de capital, de resultados ou de reservas. Releva para este efeito a NCRF 27 – instrumentos Financeiros.

➤ **Entradas para cobertura de perdas**

Compreende as quantias referentes a entradas efectuadas pelos detentores de capital, em dinheiro ou em espécie, para cobertura de prejuízos. Releva para este efeito a NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.

➤ **Outras operações**

Compreende as quantias de outras alterações derivadas de relacionamento com os detentores de capital que não estejam incluídas nas rubricas anteriores.

## 5. Demonstração (individual/consolidada) dos fluxos de caixa

A NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa, doravante designada apenas por NCRF 2, contempla, nos §§ 14 a 16, dois formatos de apresentação dos fluxos de caixa operacionais, designados de método directo e método indirecto, influenciados pelas condições de recolha e classificação desses fluxos pelo sistema de tratamento da informação contabilística da entidade.

Embora seja qualitativamente superior a informação propiciada pelo método directo, o SNC admite as duas modalidades.

As flutuações originadas pelas alterações cambiais, nuns casos geradas por transacções efectivas, noutros casos projectadas numa mera variação da expressão monetária de caixa e seus equivalentes no início e no fim do período, levam a que, em qualquer das modalidades desta demonstração financeira, se inscrevam linhas que informam e reconciliam as posições de caixa e seus equivalentes por força das alterações cambiais. Relevam neste domínio os §§ 19 a 22 da NCRF 2.

Todos os conceitos e definições subjacentes a esta demonstração financeira constam da NCRF 2.

### 5.1. Fluxos de caixa das actividades operacionais pelo método directo

➤ **Recebimentos de clientes**

Compreende a quantia dos fluxos de caixa provenientes de clientes, de acordo com o definido nas alíneas a) e b), do § 10, da NCRF 2.

➤ **Pagamentos a fornecedores**

Compreende a quantia dos fluxos de caixa saídos para fornecedores, de acordo com o definido na alínea c), § 10, da NCRF 2.



➤ **Pagamentos ao pessoal**

Compreende a quantia dos fluxos de caixa saídos para empregados, de acordo com o definido na alínea d), do § 10, da NCRF 2.

➤ **Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento**

Compreende a quantia líquida dos fluxos de caixa operacionais respeitantes ao imposto sobre o rendimento, tal como definido na alínea e), do § 10, da NCRF 2.

➤ **Outros recebimentos / pagamentos**

Compreende a quantia líquida de todos os demais fluxos de caixa operacionais, não evidenciados nas linhas anteriores, que caem no âmbito dos §§ 9 a 11 da NCRF 2.

## **5.2. Fluxos de caixa das actividades operacionais pelo método indirecto**

De acordo com este método, ao resultado líquido do exercício são efectuados ajustamentos relativos às diversas rubricas indicadas na respectiva demonstração, tal como decorre dos § 16 da NCRF 2.

## **5.3. Fluxos de caixa das actividades de investimento**

➤ **Pagamentos:**

Compreende as quantias respeitantes a activos fixos tangíveis, activos intangíveis, investimentos financeiros e outros activos qualificados como actividades de investimento, mostrados pelas respectivas quantias brutas provenientes das transacções envolvidas, tal como decorre das alíneas a), c), e) e g), do § 12, da NCRF 2.

➤ **Recebimentos:**

Compreende as quantias provenientes de transacções com activos fixos tangíveis, activos intangíveis, investimentos financeiros e outros activos, qualificados como actividades de investimento, mostrados pelas respectivas quantias brutas, tal como decorre das alíneas b), d), f) e h), do § 12, da NCRF 2.

## 5.4. Fluxos de caixa das actividades de financiamento

### ➤ **Recebimentos:**

Provenientes de:

- financiamentos obtidos , tal como exemplificado na alínea c), do § 13, da NCRF 2;
- realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio, tal como exemplificado na alínea a), do § 13, da NCRF 2;
- cobertura de prejuízos, de âmbito análogo às realizações de instrumentos de capital próprio referidas na alínea a), do § 13, da NCRF 2;
- doações, cujo fluxo seja qualificado como de financiamento, que se enquadrem no § 13 da NCRF 2;
- outras operações de financiamento, além das referidas nas rubricas precedentes, cujo fluxo seja qualificado como de financiamento, que se enquadrem no § 13 da NCRF 2.

### ➤ **Pagamentos:**

Respeitantes a:

- financiamentos obtidos, correspondente a desembolsos, nos termos do exemplificado na alínea d), do § 13, da NCRF 2;
- juros e gastos similares, qualificados como afectos a actividades de financiamento, no âmbito do § 13 e cuja classificação seja adequada aos requisitos do § 25, ambos da NCRF 2;
- dividendos, afectos a actividades de financiamento, cuja classificação seja adequada aos requisitos do § 26 da NCRF 2;
- reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio, qualificados como afectos a actividades de financiamento, cujo âmbito é análogo ao exemplificado na alínea b) do § 13, da NCRF 2;
- outras operações, classificadas como de financiamento nos termos dos §§ 13 e 23 a 26 da NCRF 2, que não sejam evidenciadas nas rubricas anteriores.

### **5.5. Informações finais**

Além da indicação das posições de caixa e seus equivalentes no início e no fim do período, correspondentes às respectivas rubricas do balanço, a linha referente ao efeito das diferenças de câmbio reflectirá a quantia do efeito cambial nos valores existentes em caixa e seus equivalentes, por força dos procedimentos definidos nos §§ 19 a 21 da NCRF 2.

## **6. Modelos de demonstrações financeiras para pequenas entidades**

Para as entidades que, nos termos legais, adoptem a NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, estão contemplados modelos menos desenvolvidos de balanço, de demonstração dos resultados e de anexo, sendo dispensadas as demonstrações das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa.

Assim, as referências anteriores ao balanço e à demonstração dos resultados são aplicáveis a estas entidades.

## ANEXO

### RELAÇÕES ENTRE ALGUMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AS NCRF

Nos quadros que se seguem apresentam-se as relações entre as linhas das demonstrações financeiras e as principais NCRF que se lhes apliquem. Excluem-se quaisquer referências às NCRF que sejam transversais ou de mera divulgação.

BALANÇO	PRINCIPAIS NCRF																							
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
<b>ACTIVO</b>																								
<b>Activo não corrente</b>																								
Activos fixos tangíveis		X		X	X		X				X						X							
Propriedades de investimento				X	X	X																		
Trespasse (goodwill)	X						X		X	X														
Activos intangíveis	X										X											X		
Activos biológicos													X											
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial									X	X	X													
Participações financeiras - outros métodos									X	X	X												X	
Accionistas/sócios																							X	
Outros activos financeiros																							X	
Activos por impostos diferidos																						X		
Activos não correntes detidos para venda			X																					
<b>Activo corrente</b>																								
Inventários					X							X	X	X										
Activos biológicos												X												
Clientes																X							X	
Adiantamentos a fornecedores																							X	
Estado e outros entes públicos																			X					
Accionistas/sócios																							X	
Outras contas a receber																							X	
Diferimentos															X									
Activos financeiros detidos para negociação																							X	
Outros activos financeiros																							X	
Caixa e depósitos bancários																							X	
<b>Total do activo</b>																								

BALANÇO	PRINCIPAIS NCRF																							
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>																								
<b>Capital próprio</b>																								
Capital realizado																								X
Acções (quotas) próprias																								X
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio																								X
Prémios de emissão																								X
Reservas legais																								X
Outras reservas																								X
Excedentes de revalorização	X	X																						X
Ajustamentos em activos financeiros																								X
Outras variações no capital próprio																		X		X				
Resultados transitados																								
Resultado líquido do período																								
Interesses minoritários											X													
<b>Total do capital próprio</b>											X													
<b>Passivo</b>																								
<b>Passivo não corrente</b>																								
Provisões																X			X		X			
Financiamentos obtidos				X																				X
Responsabilidades por benefícios pós-emprego																								X
Passivos por impostos diferidos																				X				
Outras contas a pagar																X								X
<b>Passivo corrente</b>																								
Fornecedores																								X
Adiantamentos de clientes														X										X
Estado e outros entes públicos																		X						
Accionistas/sócios																								
Financiamentos obtidos				X																				X
Outras contas a pagar																X								X
Passivos financeiros detidos para negociação																								X
Outros passivos financeiros																								X
Diferimentos															X		X							
<b>Total do passivo</b>															X		X							
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>															X		X							

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS	PRINCIPAIS NCRF																							
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>																								
Vendas e serviços prestados															X	X		X						
Subsídios à exploração																								
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos								X		X														
Variação nos inventários da produção													X	X										
Trabalhos para a própria entidade		X			X	X					X													
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas														X	X	X								
Fornecimentos e serviços externos															X	X								
Gastos com o pessoal																								X
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)														X										
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)																X							X	
Provisões (aumentos/reduções)																	X			X		X		
Imparidade de activos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	X	X		X	X	X	X				X												X	
Aumentos/reduções de justo valor						X							X										X	
Outros rendimentos e ganhos																		X						
Outros gastos e perdas										X														
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>																								
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	X	X		X	X	X					X						X							
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	X	X	X	X	X	X	X				X													
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>																								
Juros e rendimentos similares obtidos																X			X				X	
Juros e gastos similares suportados				X	X														X				X	
Resultado antes de impostos																								
Imposto sobre o rendimento do período																							X	
Resultado líquido do período																								
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período																								
<b>Resultado líquido do período atribuível a: (2)</b>																								
Detentores do capital da empresa-mãe											X													
Interesses minoritários											X													
Resultado por acção básico																								

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	PRINCIPAIS NCRF							
	2	3	4	6	7	23	25	27
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1							
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>								
Primeira adopção de novo referencial contabilístico	X	X						
Alterações de políticas contabilísticas			X					X
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras						X		
Realização do excedente de reavaliação de activos fixos tangíveis e intangíveis				X	X			
Excedentes de reavaliação de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações				X	X			
Ajustamentos por impostos diferidos							X	
Outras alterações reconhecidas no capital próprio								X
	2							
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3							
RESULTADO EXTENSIVO 4=2+3								
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>								
Realizações de capital								X
Realizações de prémios de emissão								X
Distribuições								X
Entradas para cobertura de perdas								X
Outras operações								
	5							
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	6=1+2+3+5							